



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 146.13
PARECERES N.ºs 146.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de Outubro de 2013.

Ofício nº 167/2.013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 5019 Data: 3/10/13
Horário: 14:05
Responsável: *[Assinatura]*

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 70/2013 *112/13*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 70/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP**, para desenvolver atividades de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 15/10/13
[Assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 70/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização desse Poder Legislativo para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP**, que atuará no ramo para desenvolver atividades de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional.

A referida empresa já possui uma unidade instalada no Centro de Desenvolvimento de Assis II, no entanto necessita de outra área que servirá de pátio para movimentação e armazenagem de containers.

A Multipresentes é empresa conhecida de nossa cidade, atua em nosso comércio há longos anos no ramo de presentes, brinquedos e utilidades domésticas e sua expansão só confirma e consolida seu crescimento, impactando positivamente nossa economia.

É inegável também que o aumento de empresas proporciona maior número de empregos, inserção de mão de obra e aumento de arrecadação, fator preponderante para o desenvolvimento econômico do município, o que certamente é compartilhado pelos Nobres Vereadores.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Exposição Motivos Projeto Lei nº 70/2013.

A Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, desde que com prévia autorização legislativa.

Assim, conjugando esforços para que a política de desenvolvimento econômico e social e atração de novos investimentos para nossa cidade seja uma realidade, e com as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 70/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de área localizada no CDA II, situada na rua Hugo Mossini, S 006 – Q H (atual 234), lotes de 10 a 12, com um total de 2.945,70 m² (dois mil novecentos e quarenta e cinco e setenta metros quadrados), para instalação e construção da empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP**.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 14613

PARECERES N.ºs 14613

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 70/2013.

112/13

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Hugo Mossini, S 006 – Q "H" (atual 234), lotes de 10 ao 12, com um total de 2.945,70 m² (dois mil novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.945,70 m²

LOCAL: Rua Hugo Mossini, S 06 – Q "H" (atual 234), lotes de 10 ao 12– CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 1, situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 98,20 m, confrontando com o lote 13, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 30,00 m, confrontando com os lotes 42, 43 e 44, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 98,20 m, confrontando com os lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.945,70 m².

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.182, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP**, no CDA II para desenvolver atividades de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 70/2.013

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 49.119.936/0001-25 e Inscrição Estadual nº 189.020.442.116 com sede na Av. Dom Antonio, nº 945 nesta na cidade de Assis, neste ato representado pelo Diretor da Empresa o **Sr. CARLOS HERZOG**, brasileiro, portador do R.G. nº 4.609.687 e do CPF nº 319.841.508-04, residente na Rua José Bonifácio, nº 805 – Centro, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº _____, de ___ de _____, e conforme disposto no Processo nº 310/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no ramo para desenvolver atividades de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional, como segue:

ÁREA: 2.945,70 m²

LOCAL: Rua Hugo Mossini, S 06 – Q "H" (atual 234), lotes de 10 ao 12 – CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 1, situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 98,20 m, confrontando com o lote 13, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 30,00 m, confrontando com os lotes 42, 43 e 44, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 98,20 m, confrontando com os lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.945,70 m².



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.182, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
CONCEDENTE

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA EPP
CONCEDIDA

CARLOS HERZOG
Diretor

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 258 / 2013

PROCESSO ADM. Nº 310/2013 Solicitação de área através de CONCESSÃO DE USO – Interessada: Empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA** - Preenchimento dos requisitos da Lei Municipal nº 3.653 de 08/01/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010 – **Possibilidade de deferimento do pedido.**

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação de área localizada – Rua Hugo Mossini 5006 – QUADRA "H" (atual 234) – Lotes 10 à 12, CDA II, Assis-SP, com uma área de 2.945,70 m², para desenvolver atividades de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do MEMO SICT nº 015/2013/SMICT, solicita elaboração de Parecer Jurídico a respeito da legalização da doação, possivelmente a fim de que se confeccione Projeto de Lei para Cessão por meio de Concessão de Uso, com promessa de doação com encargos.

É o relatório.

I – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

No tocante ao solicitado pela Empresa interessada, a Lei Municipal que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado de Assis é a de nº 3.653 de 08 de janeiro de 1.998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010.

Dispõe referida Lei, mais precisamente em seu artigo 4º, que "os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após, referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei."

Para a efetivação da Concessão de Uso em Comodato, esta deverá ser "antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo." (parágrafo 1º, do artigo 4º).

No processo administrativo em análise encontra-se projeto de construção (08 a 10) e cronograma físico-financeiro (fls. 18 a 24), memorial descritivo e laudo de avaliação (fls. 11 a 13).

Constam, ainda, nos autos: carta-consulta (fls. 03 a 07), certidões negativas e/ou positivas (fls. 24 a 39), contrato social (fls. 25 a 27) e termo de responsabilidade (fls. 17).

Contrato social e alterações são documentos necessários a serem juntado no procedimento administrativo.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Outrossim, importante frisar que tanto a autorização legislativa quanto o termo de concessão de uso deverão ser obrigatoriamente anexados ao processo administrativo, após o necessário trâmite legal e que mencionado termo deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Compete ao Poder Executivo acompanhar com rigor o cumprimento da lei, no sentido de que seja o cronograma físico-financeiro devidamente atendido, verificando-se o real início da instalação da empresa dentro do período de 04 (quatro) meses, e que o prazo para início operacional das atividades ocorra em 12 (doze) meses, ambos contados da data da concessão de uso.

Isso porque, não ocorrendo o cumprimento das obrigações firmadas, deverá a municipalidade determinar o cancelamento dos benefícios concedidos e, principalmente, a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Uma vez atendidas todas as exigências previstas na Lei, o processo de doação, será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências legais, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária, cumprindo-se, assim, o disposto no § 2º, do artigo 4º.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

Assim, considerando que a Lei Municipal acima identificada, acrescida de suas alterações, foi editada no intuito de conferir expansão industrial e geração de empregos, pelos documentos apresentados, há o preenchimento do objetivo proposto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J., opino no sentido de que a pretensão da Empresa MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA, poderá ser **DEFERIDA**, por encontrar-se em consonância com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.653 de 08/01/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010, bem como deverá haver a autorização legislativa.

É o parecer,

Assis, 30 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ ALVES

Assessor Jurídico

OAB/SP 169.866



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 112/2013
PARECER Nº. 146/2013

O presente Projeto de Lei visa à concessão de uso, de uma área de 2.945,70 m², situada no CDA II – Centro de Desenvolvimento Industrial, à Empresa **MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA-EPP**, conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação.

Consoante se verifica, a Empresa beneficiada pretende implantar atividade de importação de utilidades domésticas, presentes e brinquedos, montagem de embalagens e conjuntos, separação e distribuição para clientes em todo território nacional.

Não há impedimentos jurídicos que mereçam destaque, de sorte que a questão da análise da conveniência e oportunidade pertence exclusivamente aos vereadores em sua atribuição de fiscalização dos atos do Executivo.

Conforme dispõe o inciso VII do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, o referido Projeto de Lei, pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de outubro de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

SENHORES VEREADORES

COMUNICAMOS

QUE TODA DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE À EMPRESA ENCONTRA-

SE NO PROJETO DE LEI À DISPOSIÇÃO

DOS SENHORES PARA CONSULTA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA